

Publicado no Boletim de Serviço n. 178 de 25 de fevereiro de 2019

Regimento Interno 2019

Comissão de Ética Médica

Sumário

CAPÍTULO I	3
Das Definições e das Finalidades.....	3
CAPÍTULO II	3
Da Estrutura e da Composição	3
CAPÍTULO III	5
Das Competências.....	5
CAPÍTULO IV	8
Das Eleições.....	8
CAPÍTULO V	10
Do Funcionamento.....	10
CAPÍTULO VI	13
Das Disposições Gerais.....	13

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFGD, FILIAL EBSERH

CAPÍTULO I

Das Definições e das Finalidades

Art. 1º A Comissão de Ética Médica do Hospital Universitário (HU) da UFGD/EBSEH, por delegação do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (CRM/MS), constitui uma atividade das instituições médicas, com funções sindicantes, educativas e fiscalizadoras do desempenho ético da Medicina.

Art. 2º A Comissão de Ética do HU-UFGD/EBSEH está vinculada ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul e deve manter sua autonomia dentro da Instituição.

Art. 3º A Comissão de Ética Médica não possui subordinação ou vinculação ao Colegiado Executivo do HU-UFGD/EBSEH.

Art. 4º Estão sujeitos à jurisdição da Comissão de Ética Médica todos os médicos do HU-UFGD/EBSEH regularmente registrados no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso do Sul, incluindo os não pertencentes ao seu Corpo Clínico, como os residentes e estagiários, embora estes últimos não tenham direito a voto na escolha dos membros da Comissão de Ética Médica.

Art. 5º Cabe ao Diretor Técnico prover as condições necessárias ao funcionamento e ao trabalho da Comissão de Ética.

CAPÍTULO II

Da Estrutura e da Composição

Art. 6º A Estrutura de funcionamento da Comissão de Ética Médica compreende:

- I - Presidente;
- II - Secretário;
- III - Membros da Comissão de Ética Médica;
- IV - Apoio administrativo e
- V - Membros convidados.

Art. 7º A Comissão de Ética será composta por membros eleitos em AGO do Corpo Clínico e deverá ter 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário e demais membros efetivos e suplentes.

Art. 8º O número de médicos da Comissão de Ética comparado com o total de médicos do Corpo Clínico, obedece a critérios de proporcionalidade, conforme estabelecido pela Resolução CFM nº 2152/2016 que reza o seguinte:

- I - Nas Instituições com até 30 médicos não haverá a obrigatoriedade de constituição de Comissão de Ética Médica, cabendo ao Diretor Clínico, se houver ou ao Diretor Técnico, encaminhar as demandas éticas ao Conselho Regional de Medicina;
- II - Na Instituição que possuir de 31 (trinta e um) a 999 (novecentos e noventa e nove) médicos, a Comissão de Ética Médica deverá ser composta por no mínimo 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes;
- III - Na instituição que possuir um número igual ou superior a 1000 (mil) médicos, a Comissão de Ética Médica deverá ser composta por no mínimo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes.

Art. 9º É permitido a presença de convidados às reuniões da Comissão de Ética Médica, desde que possam colaborar com as discussões e deliberações, conforme a pauta.

Art. 10. Não poderão integrar a Comissão de Ética Médica os médicos que exercem cargos de direção técnica, clínica, administrativa ou superintendência do HU-UFGD/EBSERH e os que não estejam quites com o Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso do Sul.

§ 1º. Os membros da Comissão de Ética Médica que posteriormente passarem a exercer esses cargos deverão pedir afastamento, enquanto durar o seu mandato.

§ 2º. O desligamento da instituição implica no seu automático desligamento da Comissão de Ética Médica.

CAPÍTULO III

Das Competências

Art. 11. Compete aos membros da Comissão de Ética Médica do HU-UFGD/EBSERH:

- I - Confirmar como Presidente, o membro mais votado na AGO do Corpo Clínico realizada para esta finalidade;
- II - Comparecer a todas as reuniões da Comissão de Ética Médica, discutindo e votando as matérias em pauta;
- III - Cumprir as atribuições conferidas à Comissão de Ética Médica;
- IV - Garantir o exercício do amplo direito de defesa àqueles que vierem responder a sindicâncias;
- V - Supervisionar, orientar e fiscalizar, em sua área de atuação, o exercício ético e legal da atividade médica, atentando para que as condições de trabalho do médico, bem como sua liberdade, iniciativa e qualidade do atendimento oferecido aos pacientes, respeitem os preceitos éticos e legais;
- VI - Comunicar ao Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso do Sul quaisquer indícios de infração à lei ou dispositivos éticos vigentes;
- VII - Comunicar ao Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso do Sul o exercício ilegal da profissão;
- VIII - Comunicar ao Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso do Sul as irregularidades não corrigidas dentro dos prazos estipulados;
- IX - Comunicar ao Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso do Sul práticas médicas desnecessárias e atos médicos ilícitos, bem como, adotar medidas para suas correções;
- X - Verificar se a Instituição onde atua está regularmente inscrita no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso do Sul e em dia com as suas obrigações;

- XI - Instaurar sindicância, instruí-la e formular relatório circunstanciado acerca do problema e, sem emitir juízo, encaminhá-lo ao Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso do Sul;
- XII - Colaborar com o Conselho Regional de Medicina na tarefa de educar, discutir, divulgar e orientar o Corpo Clínico sobre temas relativos à Ética Médica, mantendo diálogo regular com o Colegiado Executivo e Comissão de Residência Médica (COREME);
- XIII - Convocar reunião extraordinária, por solicitação da sua maioria, para discutir assuntos considerados relevantes;
- XIV - Fornecer subsídios ao Colegiado Executivo, visando a melhoria das condições de trabalho e da assistência médica;
- XV - Atuar preventivamente, conscientizando os médicos do HU-UFGD/EBSERH quanto às normas legais que disciplinam o seu comportamento ético, através de reuniões, página no site do HU-UFGD/EBSERH e outros meios disponíveis;
- XVI - Divulgar a Comissão de Ética Médica aos médicos e usuários, sua constituição, finalidades e localização;
- XVII - Elaborar relatório e encaminhar ao Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso do Sul sobre as atividades desenvolvidas na Instituição onde atua;
- XVIII - Atender as convocações do Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso do Sul;
- XIX - Manter atualizado o cadastro dos médicos que trabalham na Instituição onde atua;
- XX - Fornecer subsídios à Direção da instituição onde funciona, visando à melhoria das condições de trabalho e da assistência médica;
- XXI - Promover a divulgação eficaz e permanente das normas complementares emanadas dos órgãos e autoridades competentes;
- XXII - Encaminhar representações aos Conselhos fiscalizadores das outras profissões da área de saúde que atuem na Instituição sobre indícios de infração aos seus respectivos Códigos de Ética;
- XXIII - Colaborar com os órgãos públicos e outras entidades de profissionais de saúde em tarefas relacionadas com o exercício profissional;
- XXIV - Orientar o público usuário da Instituição de saúde onde atua sobre questões referentes à Ética Médica.

Parágrafo único. Todo material de divulgação escrito emitido pela Comissão de Ética Médica, seja para os médicos ou usuários, deverá ser previamente apresentado e aprovado nas reuniões regulares ou, excepcionalmente, apenas pelo Presidente, *ad referendum* cabendo apreciação da Comissão na primeira reunião subsequente.

Art. 12. Compete ao Presidente da Comissão de Ética Médica:

- I - Representar a Comissão de Ética Médica nas instâncias superiores, inclusive no Colegiado Executivo da Instituição, nas diversas Comissões do HU-UFGD/EBSERH e no Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul;
- II - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão de Ética Médica;
- III - Indicar o Secretário entre os membros eleitos em AGO do Corpo Clínico realizada para esta finalidade, convocá-lo para substituí-lo em seus impedimentos ocasionais e, na ausência deste, um membro da Comissão de Ética Médica;
- IV - Solicitar a participação dos membros suplentes nos trabalhos da Comissão de Ética Médica, sempre que necessário;
- V - Encaminhar ao Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso do Sul as sindicâncias devidamente apuradas pela Comissão de Ética Médica;
- VI - Nomear membros sindicantes para convocar e realizar audiências, analisar documentos e elaborar relatório para a Comissão de Ética Médica, quando da apuração de sindicâncias.

Art. 13. Compete ao secretário da Comissão de Ética Médica:

- I - Substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais;
- II - Colaborar com o Presidente nos trabalhos atribuídos a Comissão de Ética Médica;
- III - Secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como, as oitivas instituídas pela Comissão de Ética Médica;
- IV - Lavrar atas, editais, cartas, ofícios e relatórios relativos à Comissão de Ética Médica;
- V - Lavrar os depoimentos durante as oitivas;
- VI - Confeccionar memorandos, ofícios e rotinas operacionais da Comissão de Ética Médica;
- VII - Manter em arquivo próprio os documentos relativos a Comissão de Ética Médica;

VIII - Exercer outras atividades indicadas pelo Presidente.

Art. 14. Compete ao Apoio administrativo:

- I - Receber os expedientes encaminhados para a Comissão de Ética Médica;
- II - Estabelecer forma de registro e controle dos processos sob análise na Comissão de Ética Médica;
- III - Manter o arquivo da Comissão de Ética Médica em ordem;
- IV - Observar as regras da Instituição para o andamento dos trabalhos da Comissão de Ética Médica;
- V - Zelar pelo patrimônio disponibilizado para a Secretaria da Comissão de Ética Médica;
- VI - Observar sigilo sobre suas ações de natureza ética e as regras estabelecidas pela Instituição para a condução de processos administrativos.

CAPÍTULO IV

Das Eleições

Art. 15. A escolha dos membros da Comissão de Ética Médica será feita mediante eleição direta em AGO do Corpo Clínico, dela participando os médicos que compõem o Corpo Clínico do HU-UFGD/EBSERH, conforme previsto no Regimento Interno do Corpo Clínico, inscritos na condição de médico em situação regular com o Conselho Regional de Medicina, excetuando-se os residentes e estagiários.

Art. 16. A convocação da eleição será feita pelo Diretor Clínico, por Edital a ser divulgado no período de 30 (trinta) dias antes da eleição.

Art. 17. Os candidatos à Comissão de Ética Médica deverão se inscrever individualmente, de forma independente, junto ao Chefe da Divisão Médica/Diretor Clínico do HU-UFGD/EBSERH, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da eleição.

Art. 18. Os nomes dos candidatos inscritos serão divulgados pelo Chefe da Divisão Médica/Diretor Clínico, por ordem alfabética, durante o período mínimo de uma semana antes da votação.

Art. 19. O Chefe da Divisão Médica/Diretor Clínico designará uma Comissão Eleitoral com a competência de organizar, dirigir e supervisionar todo o processo eleitoral, de acordo com as normas do Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso do Sul.

Art. 20. Os integrantes da Comissão Eleitoral não podem ser candidatos a Comissão de Ética Médica.

Art. 21. A Comissão de Ética Médica será composta pelos candidatos que obtiverem o maior número de votos, conforme quantidade de membros determinada no art. 8º deste regimento.

Parágrafo único. Quando ocorrer empate entre os candidatos votados, será considerado eleito o mais antigo no Corpo Clínico do HU-UFGD/EBSERH. Persistindo o empate, será considerado eleito o que tiver maior tempo de inscrição no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso do Sul.

Art. 22. A apuração deverá ser realizada imediatamente após o encerramento da votação pela Comissão Eleitoral, podendo ser assistida por todos os interessados.

Art. 23. O resultado da eleição será lavrado em ata que deverá ser encaminhada ao Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso do Sul para homologação e é a quem compete dirimir dúvidas não resolvidas pela Comissão Eleitoral.

Art. 24. Os protestos e recursos contra qualquer fato relativo ao processo eleitoral deverão ser formalizados por escrito dentro de no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após a eleição e encaminhados em primeira instância à Comissão Eleitoral e em segunda instância ao Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso do Sul.

Art. 25. Homologados os resultados, os membros eleitos serão empossados pelo Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso do Sul ou pelo Presidente da Comissão Eleitoral, quando então será reconhecido como Presidente, aquele que obteve o maior número de votos entre

os candidatos. O Presidente indicará o Secretário da Comissão de Ética Médica entre os demais membros eleitos.

Art. 26. O mandato da Comissão de Ética Médica será de até 30 (trinta) meses e coincidirá com o da Diretoria Clínica, sendo permitida a recondução aos cargos.

CAPÍTULO V

Do Funcionamento

Art. 27. A Comissão de Ética Médica deverá estabelecer um calendário de reuniões ordinárias bimensais e reunir-se de forma extraordinária, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

Art. 28. As reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão de Ética Médica serão conduzidas pelo Presidente ou, na sua ausência, pelo Secretário, no dia e hora devidamente divulgados, com até (15) quinze minutos de tolerância para atrasos, com qualquer número dos membros, ou mesmo antes, se estiverem presentes, pelo menos a metade dos membros.

Art. 29. Os atos da Comissão de Ética Médica relacionados com a fiscalização ou sindicância têm caráter sigiloso.

Art. 30. Todas as deliberações da Comissão de Ética Médica serão por maioria simples dos membros presentes na reunião, sendo prerrogativa do Presidente o voto de desempate, quando for o caso.

Parágrafo único. A aprovação de Relatórios de Sindicâncias ou de assuntos que o Presidente entenda como de grande relevância, somente poderá ocorrer com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um), dos membros da Comissão de Ética Médica presentes na reunião.

Art. 31. As sindicâncias serão instauradas mediante:

- I - Denúncia por escrito, devidamente identificada e fundamentada;

- II - Denúncia, por escrito, do Colegiado Executivo ou do Chefe da Divisão Médica (Diretor Clínico) ou Diretor Técnico;
- III - Deliberação da própria Comissão de Ética Médica ao tomar conhecimento de assunto que mereça ser apurado;
- IV - Determinação e ou solicitação do Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso do Sul.

Art. 32. Aberta a Sindicância, o Presidente indicará um ou mais membros sindicantes para proceder as averiguações, convocar e realizar audiências, analisar documentos, elaborar relatório e apresentá-lo à Comissão de Ética Médica em reunião ordinária ou extraordinária, conforme determinação do presidente.

Parágrafo único. O membro sindicante que se julgar impedido para determinada Sindicância, poderá solicitar a sua substituição.

Art. 33. Instituída a Sindicância, a Comissão Sindicante informará o fato aos envolvidos, convocando-os, se for o caso, para esclarecimentos ou solicitando-lhes, no prazo de 7 (sete) dias úteis a partir do recebimento do aviso, manifestação por escrito.

Art. 34. Instaurada a Sindicância, a Comissão Sindicante notifica os citados na sindicância, oferecendo-lhes a possibilidade de acesso aos documentos e de manifestação.

Art. 35. Os envolvidos na Sindicância podem manifestar-se por escrito ou ser ouvidos pela comissão sindicante (oitiva), acompanhados ou não por advogados, devidamente identificados que não poderão intervir ou influir de qualquer modo nas perguntas e respostas, sendo-lhes facultado apresentar perguntas por intermédio do membro sindicante.

Art. 36. Todos os documentos relacionados com os fatos, tais como cópias das oitivas, prontuários, fichas clínicas, ordens de serviço e outros que possam colaborar no esclarecimento dos motivos da Sindicância, deverão ser devidamente numerados e juntados à sindicância.

Parágrafo único. O acesso aos documentos de qualquer sindicância é facultado somente às partes e aos membros da Comissão Sindicante e de Ética Médica.

Art. 37. Em qualquer momento, será garantido ao acusado amplo direito de defesa, bem como, o direito a vistas dos Autos, podendo efetuar cópias dos documentos constantes da Sindicância e encaminhar manifestações.

Parágrafo único. Aplica-se ao acusado a obrigatoriedade de sigilo processual quanto aos atos e fatos relacionados a pacientes ou outros profissionais acusados.

Art. 38. Terminada a coleta, a Comissão Sindicante reunir-se-á para analisar, finalizar e emitir relatório conclusivo, jamais emitindo juízo.

Art. 39. A Comissão Sindicante comunicará o Presidente ao término do processo, que convocará a Comissão de Ética Médica em reunião ordinária ou extraordinária para conhecimento do relatório lavrado e votação de aprovação do mesmo.

§ 1º O membro da Comissão de Ética Médica, presente na reunião, que não se julgar suficientemente esclarecido quanto a matéria em exame, poderá pedir vistas da Sindicância, propor diligências ou adiamento da votação.

§ 2º O prazo para vistas será até a realização da próxima reunião ordinária e será improrrogável.

Art. 40. Constatada a existência de indícios de infração ao Código de Ética Médica, os documentos pertinentes da sindicância deverão ser encaminhados ao Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso do Sul, para a competente tramitação.

Art. 41. Constatada a existência de indícios de infração administrativa, o fato deverá ser comunicado à autoridade competente para as providências cabíveis.

Art. 42. Em casos considerados de menor gravidade pela Comissão de Ética Médica que não tenham acarretado danos a terceiros, poderá ser proposta a conciliação entre as partes envolvidas *ad referendum* do Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso do Sul.

§ 1º Havendo conciliação, a Comissão lavrará tal fato em ata específica.

§ 2º Não havendo conciliação, a sindicância seguirá seu trâmite normal com o envio do Relatório ao Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso do Sul.

Art. 43. Se houver alguma denúncia envolvendo um membro da Comissão de Ética Médica, o mesmo deverá afastar-se da Comissão enquanto durar a sindicância em questão.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 44. Os casos omissos serão discutidos em reunião da Comissão de Ética e havendo dúvidas, deverão ser encaminhados ao Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso do Sul para manifestação.

Art. 45. Este Regimento Interno sucede e torna sem efeito qualquer regulamentação anterior da Comissão de Ética do HU-UFGD/EBSERH.

Art. 46. Este Regimento somente poderá ser alterado por recomendação do Conselho Federal de Medicina e do Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso do Sul, ou pela Comissão de Ética Médica, quando julgar necessário.

Art. 47. Qualquer proposta de alteração deste Regimento que seja sugerida pela Comissão de Ética, deverá ser encaminhada, com os esclarecimentos necessários e por escrito, para todos os membros do Corpo Clínico, com antecedência mínima de trinta dias e apresentação prévia à Diretoria Clínica.

Art. 48. Os membros do Corpo Clínico deverão ter oportunidade de opinarem sobre a proposta de alteração junto à Diretoria Clínica ou diretamente com a Comissão de Ética.

Art. 49. A proposta de alteração deste Regimento pela Comissão de Ética só poderá ser confirmada depois de cumpridos os passos definidos no art. 47º, deverá ter passado em reunião desta Comissão com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) e mais um dos seus integrantes, ser do conhecimento de todos os seus membros e ter obtido a aprovação

de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes, em reunião especialmente convocada para este fim e com antecedência mínima de quinze dias.

Art.50. Este Regimento deverá ser encaminhado para ciência da Superintendência, do Gerente de Atenção à Saúde (Diretor Técnico) e do Chefe da Divisão Médica (Diretor Clínico).

Art. 51. As determinações deste Regulamento entrarão em vigor imediatamente após ser homologado pelo CRM/MS, pelo Colegiado Executivo do HU-UFGD/EBSERH e publicação no Boletim de Serviço do HU-UFGD/EBSERH.